



RESOLUÇÃO Nº 06/2021 SEI 0011692/2021-54

Organiza o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno e alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos;

CONSIDERANDO a conveniência de atualizar permanentemente o sistema de controle interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fica organizado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A Controladoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada à Presidência, é o órgão central do sistema a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Ao Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;

II – comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;

- III – monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;
- IV – acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;
- V – exercer o controle dos direitos e haveres do Tribunal;
- VI – prestar apoio ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VII – zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa, definidos no Regimento Interno e demais atos;
- VIII – propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;
- IX – acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de processos em que o próprio Tribunal figure como parte;
- X – articular-se com o setor administrativo do Tribunal com vistas à integração sistêmica das atividades de controle interno;
- XII – orientar as unidades administrativas do Tribunal sobre imprecisões, bem como a forma de correção;
- XIII – emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;
- XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 3º – O responsável pelo Sistema de Controle Interno será um servidor efetivo e estável, designado pela Presidência, com ratificação pelo Plenário.

Parágrafo único – Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído por um dos servidores referidos no artigo 4º desta Resolução, designado na forma do “caput” deste artigo.

Artigo 4º – As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas por servidores públicos efetivos e estáveis, com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções, em número adequado ao cumprimento das tarefas, designados pela Presidência.

Artigo 5º – Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I – planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;
- II – orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

III – elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalhos relacionados ao controle interno;

IV – apresentar ao Conselheiro Presidente relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pela Presidência;

V – propor cursos e seminários relacionados a controle interno;

VI – propor à Presidência recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

VII – dar imediato conhecimento à Presidência, quando verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos;

VIII – comunicar à Presidência a verificação de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

IX – assinar, em conjunto com o Presidente, o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 6º – É assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requerido.

Artigo 7º – Os procedimentos de controle interno e as diretrizes para o gerenciamento de risco do processo de gestão serão definidos por meio de ordem de serviço da Presidência.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES - Auditora Substituta de Conselheiro

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro